

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

65

EM PAUTA PARA O DIA 28/03/78 às 13:40h
EM PAUTA PARA O DIA 28/03/78 às 14:00h
Em 28/03/78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 126/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos primeiro (1º) dias do mês de fevereiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por PAULO SÉRGIO PACHECO contra DORIVAL BIAGUI

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév. ç/ incl. hs. extr, Fér. prop. 77/78, 13º sal. prop., Feriados trab, Dom. trab. em dobro, Hs. extr, Ass. na C.P.
Cr\$ 9.577,50

EM PAUTA PARA O DIA 24/04/78 às 13:30h
EM 28/03/78
Diretor de Secretaria



José Nascimento da Silva Filho

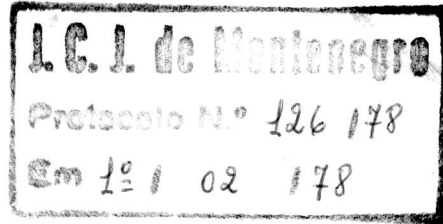
ADVOGADO

OAB 4528 - P

CPF 077960050

Rua Ramiro Barcelos, 553 - São Jerônimo - RS

Ao Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro



PAULO SÉRGIO PACHECO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado à Travessa Jacuí, s/n^o, em São Jerônimo, por seu procurador, que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V.Exa., dizer que deseja reclamar contra o Sr. DORIVAL BIAGUI, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado na Estrada Tabai-Canoas, no local denominado Porto Garibaldi, propriedade do Pólo Petroquímico, citando o seu representante legal, para responder aos termos da presente ação, dizendo o que segue:

1^o - OBJETO DA RECLAMATÓRIA

Aviso prévio, férias proporcionais, 13^o salário proporcional, domingos e feriados trabalhados, horas extras impagas, assinatura da CTPS;

2^o - TEMPO DE TRABALHO

O autor trabalhou para o reclamado, em dois períodos descontínuos, ou seja, de 17/10/77 a 17/11/77, e de 06/12/77 a 20/01/78; e desempenhando a função de tirar leite, entre gar leite, etc....;

3^o - DA REMUNERAÇÃO

Que o salário contratado, era de CR\$ - 1.500,00 mensais;

4^o - DURAÇÃO DA JORNADA

Que iniciava a jornada de trabalho, às 3,00 horas da manhã, até às 12,00 horas, e à tarde trabalhava das 13,00 horas às 21,00 horas, havendo assim, uma média de 9 horas extras diárias, jamais pagas pelo reclamado;

5^o - PRESTAÇÃO DE TRABALHO

O autor foi admitido para trabalhar na Estrada Tabai-Canoas, Porto Garibaldi;

Isto Posto reclama:

a) - Aviso prévio com inclusão de horas extras.....CR\$ 3.525,00

3.
70

b) - Férias proporcionais de 17/10/77 a 17/11/77....CR\$ 293,75
c) - Férias proporcionais de 05/12/77 a 20/01/78....CR\$ 587,50
d) - 13º salário proporcional 17/10/ a 17/11/77.....CR\$ 293,75
e) - 13º salário proporcional 2/12 avos.....CR\$ 587,50
f) - Feriados Trabalhados.4.dias.....CR\$ 470,00
g) - Domingos Trabalhados (em dôbro).10.dias.....CR\$2.350,00
h) - Horas extras (9 hs. diárias).....CR\$4.995,00
Somam as parcelas.....CR\$9.577,50

Finalmente requer:

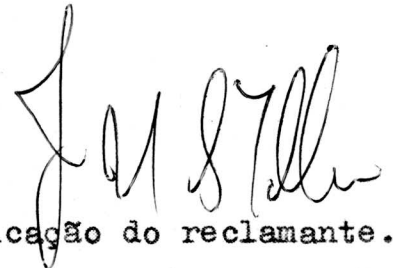
- a) - A produção de todo o gênero de provas em direito permitidas, tais como documental, testemunhal e pericial, inclusive o depoimento pessoal do reclamada, sob pena de confesso;
- b) - A citação do reclamado, para vir a juízo dizer de suas responsabilidades, sob as penas da lei;
- c) - A assinatura da CTPS do reclamante, com as devidas anotações de admissão, demissão e salário;
- d) - A condenação do reclamado, no principal, custas e demais cominações legais;

Termos em que respeitosamente

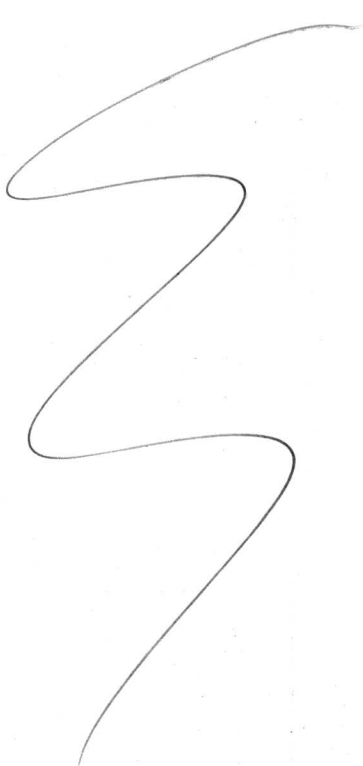
P.deferimento

São Jerônimo, 26 de janeiro de 1978

P.p.



O procurador se responsabilizará pela notificação do reclamante.--



CERTIDÃO

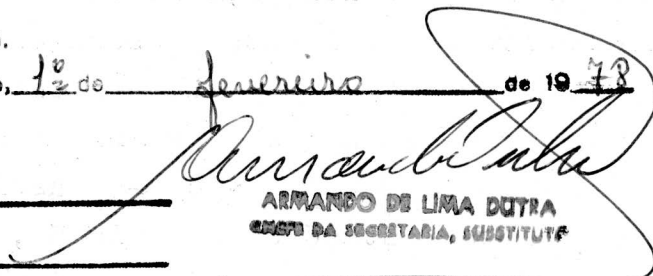
Certifico que foi designado o dia 28 de fevereiro de 1978 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado as partes e o procurador através do correio e AR nº 35.020

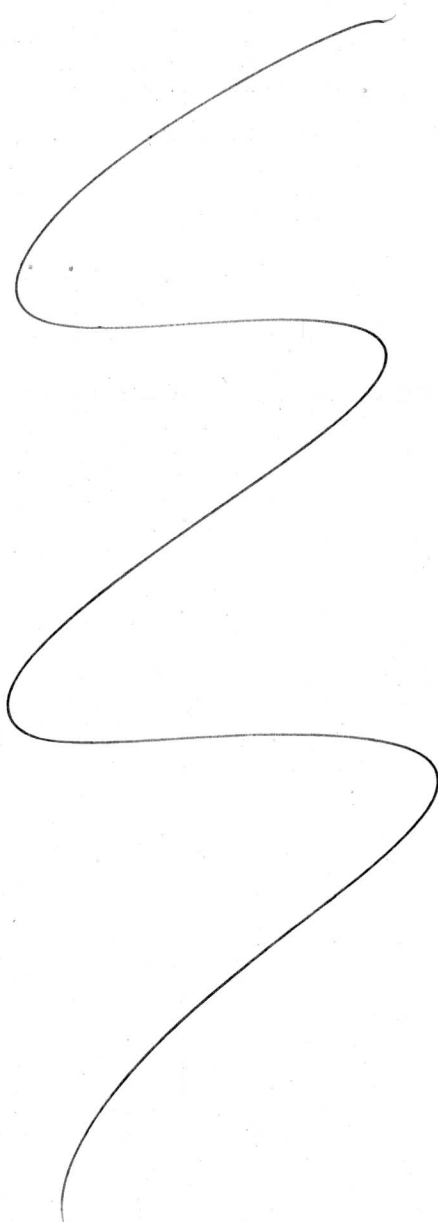
para ciência da designação.

retendo a verdade e dou fé.

Montenegro, 1º de fevereiro de 19 78

RECEBI: _____


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

NOME: Paulo Sergio Pacheco
NACIONALIDADE: brasileiro
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: trabalhador rural
ENDEREÇO: Trav. Jacui - São Jerônimo
IDENTIDADE:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA - FILHO, brasileiro, maior, advogado, inscrito na O.A.B. sob nº 4.528/A, - CPF 077960050, e com escritório nesta Cidade de São Jerônimo, à Rua Ramiro Barcelos, 553, ao qual concede todos os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA", a fim de que o represente em juízo, independentemente da ordem de sua indicação, perante qualquer tribunal, em qualquer ação civil, comercial, trabalhista ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, por mais especial que seja a forma processual, concedendo-lhe, ademais, poderes para confessar, transigir, desistir, retificar, ratificar, receber, dar quitação e substabelecer.

São Jerônimo, 25 de janeiro de 1.978.

Paulo Sergio Pacheco
Paulo Sergio Pacheco

TAB. Nº: José Mano Lena
OF. Nº: Jussara C. Lima
Reconheço a(s) firma(s) de <u>Paulo Sergio Pacheco</u>
Por SEMELHANÇA com a(s) do fichário e, i cadas com a seta deste Cartório.
Em Testemunho da Verdade
São Jerônimo, 25 de Janeiro, de 1978

[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.
Delegado de Polícia de
São Jerônimo

ATESTADO DE POBREZA. Nº0333/78.

Atesto em face da prova testemunhal
apresentada, que o requerente vive e
reside onde alega e é de condições
pobres.

São Jerônimo, 25 de janeiro de 1978.



Bel. PAULO DE TARSO CASTRO ARAUJO.
DELEGADO DE POLÍCIA.

Nome . Paulo Sérgio Pacheco
nacionalidade brasileiro
estado civil solteiro
profissão-trabalhador rural
filho de Pedro Clóvis da Silva
e de Maria Constancia Pacheco
nascido aos 28.../07.../1954..
em São Jerônimo
com 23... anos de idade, residente e domicilia
do à Trav. Jacui
no S/Nº em São Jerônimo
vem respeitosamente a presença de V.Sa., solicitar-se digne de fornecer-
lhe um atestado de pobreza para fins de direito.

N. termos

P. deferimento

São Jerônimo 25 de janeiro de 78

Paulo Sérgio Pacheco

Paulo Sérgio Pacheco

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais deste Estado, atestamos sob as
penas da lei, ser o requerente pessoa de condição pobre.

Osir Rogério Lima

res. São Jerônimo

João da Silva Couto

res. São Jerônimo

RECEBI: José Hilo Lena
OF. ADM: Jussara C. Lima
Recebo a(s) firma(s) de <i>Osir Rogério Lima</i>
<i>João da Silva Couto</i>
Por SEMELHANÇA com a(s) do fichário e, i calas com a seta deste Cartório.
Em Testemunho da Verdade
São Jerônimo 25 de janeiro de 1978

J. H. Lena

6
D

MONTENEGRO

Proc.nº 126/78

Refe: PAULO SÉRGIO PACHECO

Reda: DORIVAL BIAGUI

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

PAULO SÉRGIO PACHECO

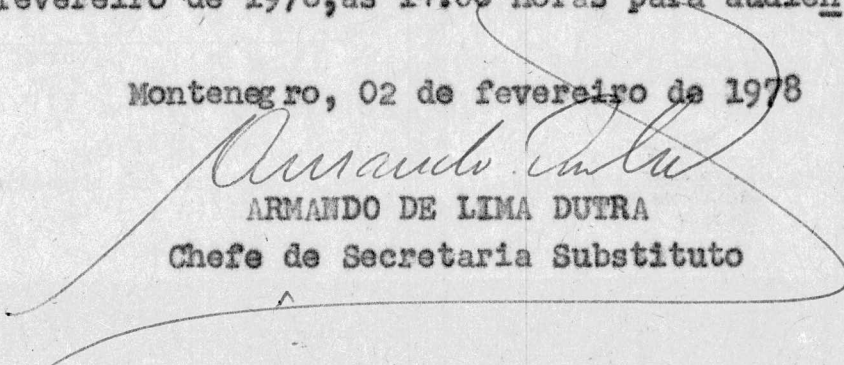
A/C. Dr. José Nascimento da Silva Filho

Rua: Ramiro Barcelos, nº 553

SÃO JERÔNIMO-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que nos autos do processo em epígrafe foi designado o dia 28 de fevereiro de 1978, às 14:00 horas para audiência.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

Reg. nº 35.020

A presente fôlha contém um documentos

Sr. PAULO SÉRGIO PACHECO
Nome do destinatário A/C. Dr. Nascimento da Silva Filho
Endereço Rua: Ramiro Barcelos, nº 553 - SÃO JERÔNIMO-RS.
Número do Registrado 35.020
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 03.02.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

São Jerônimo 8 fevereiro 1978
Local e data

Paulo S. Pacheco
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

[Large handwritten scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 126/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **DORIVAL BIAGUI**

Estrada Tabai-Canoas local denominado Porto Garibaldi propriedade
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **do Polo Petroquímico**

PARTES: Reclamante : **PAULO SÉRGIO PACHECO**

Reclamado : **DORIVAL BIAGUI**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e oito** (**28.**) do mês de **fevereiro/78** às **quatorze** (**14:00.**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**
Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, **19** de **fevereiro** de 19 **78**

ARMANDO DE LIMA DUTKA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências no local designado, auxiliado pelo sr. Erni Heller, não tendo encontrado - qualquer informe ou paradeiro sobre o Reclamado nem sobre o Reclamante, motivo por que deixo de cumprila

Montenegro, 22 de fevereiro de 1978.

João Carlos da Siqueira
JOÃO CARLOS DA SIQUEIRA

Ofc. Justiça Aval. - substº



8
[assinatura]

PROCESSO N.º 126/78

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e quarenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montanegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, substituto, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO SÉRGIO PACHECO, reclamante, e DORIVAL BIAGUI, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extraw com incidência sobre aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, férias dos trabalhadores, domingos em dobro, horas extras e assinatura da CTPS. Presente o reclamante, ausente o reclamado. Pelo sr. Presidente foi dada a palavra ao reclamante para que forneça o endereço do reclamado, de vez que procurado pelo senhor Oficial de Justiça, não foi ele encontrado, conforme consta da certidão de fls. 7, verso. Pelo reclamante foi dito que o endereço do reclamado fica a uns 500 metros da faixa federal, na entrada do Pólo Petroquímico, sendo que no local todos conhecem o reclamado pelo nome de Diogo. Determinou o senhor Presidente que seja notificado o reclamado por intermédio do senhor Oficial de Justiça, de acordo com essa informação do reclamante. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 28 de março do corrente ano, às 13:40 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura de Mário Miranda Vasconcellos]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Assinatura de Erny Carlos Heller]
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura de Nestor Flores]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura de Paulo Sérgio Pacheco]
Paulo Sérgio Pacheco

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 126/78

SR. DORIVAL BIAGUI - vulgo Diogo
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Estrada Tabai Canoas - Entrada do Polo Petroquímico
- 500 mts além da faixa
 PARTES: Reclamante PAULO SERGIO PACHECO
 Reclamado DORIVAL BIAGUI - vulgo Diogo

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro /RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e oito (28.....) do mês de março/78, às treze e quarenta (13:40.), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.** Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro 01 de março de 1978.

09.03.78

Ther
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

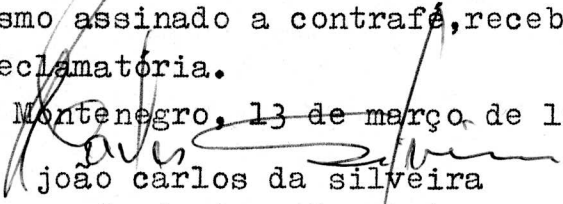
Daniela Bianchi

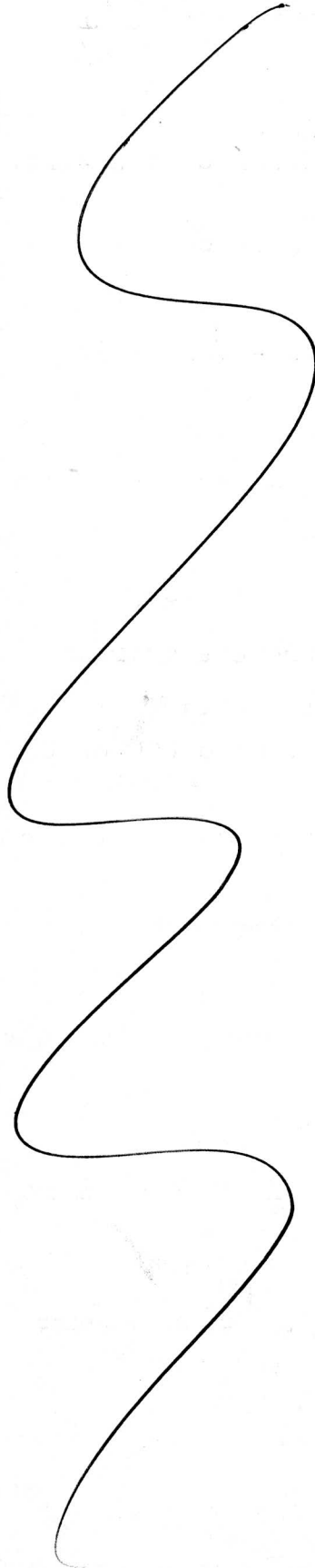
Assinada

C E R T I D ã O

Certifico e dou f'que em cumprimento a notificação retro, estive no dia 09 corrente, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a DORIVAL BIAGUI-vulgo Diogo tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 13 de março de 1978.


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst





70
[assinatura]

PROCESSO N.º 126/78

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO SÉRGIO PACHECO, reclamante e DORIVAL BIAGUI, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, feriados, domingos trabalhados, horas extras, assinatura da CTPS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador, dr. Amaury Lampert, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. Dada a palavra ao reclamante, a pedido do mesmo, por ele foi dito que o seu advogado não chegou até o presente momento e que também não compareceu uma de suas testemunhas de nome Antônio Silva da Cruz, residente na Vila Bela Vista, em frente ao Engenho de Arroz de Paulo Endres razão porque pede que seja notificada referida testemunha. Pelo senhor Presidente foi deferido o pedido, ficando designado o dia 24 de abril do corrente, às 13:30 horas, para nova audiência. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
Paulo Sérgio Pacheco

[assinatura]
Dorival Biagui

[assinatura]
Dr. Amaury Lampert
[assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos trinta e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montez, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Severino Bianchi,

Severino Bianchi
(Nacionalidade)
Advogado
(Profissão)

maior, residente na rua Santa Joana, 111, Montez

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Amaury da Silva Lampert
(Nacionalidade) Brasil (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R.F. Paul sob n.º 355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

E, para constar, eu, Sra. THEREZINHA PALÁCIOS
Chefe de Secretaria, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montez 28 de maio de 19 88
Daniel Bianchi

VISTO: Mário Miralhos
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRALHOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida

notificação a testemunha Antonio

Silva da Cruz e entregue ao Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 28/03/78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 126/78

Pela presente, fica notificado ANTONIO SILVA DA CRUZ
(nome)
domiciliado na Rua - Vila Bela Vista - em frente ao, para
Engenho de Arroz de Paulo Endres (nome e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 13:30 horas do dia
24 de abril de 19 78, à audiência relativa à recla
mação apresentada por Paulo Sérgio Pacheco x Dorival Biagui
(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta., **como testemunha arrolada pelo**
Rote..

Montenegro, 28 de março de 19 78

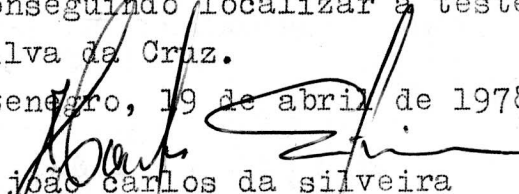
T. Galavris

Dra. **THEREZINHA** **ACIOS**
Chefe de Secretaria
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive realizando diligências no endereço mencionado (Vila Bela Vista nos dias 4 (tarde), 10 e 17 (manhã) e 18 (tarde), não conseguindo localizar a testemunha Antonio Silva da Cruz.

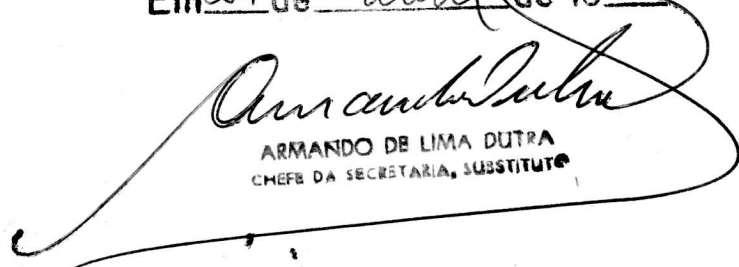
Montenegro, 19 de abril de 1978


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência e contestação

Em 24 de abril de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 126/78

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às 13:50 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO SERGIO PACHECO, reclamante e DORIVAL BIAGUI, reclamado, para prosseguimento da audiência realizada em 28.03.78.

Presentes as partes. O reclamado acompanhado pelo seu procurador, Dr. AMAURY LAMPERT. - DEFESA PREVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida, foi determinado a juntada. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Foi aceita, nas seguintes condições: o reclamado pagará Cr\$1.250,00 ao reclamante no dia 02 de maio p.v, às 15:00 na secretaria desta Junta. Com recebimento do total convencionado, o reclamante dá quitação quanto ao, digo, dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte do reclamado, implicará num acréscimo de 30% sobre o total devido. Ficou convencionado que, com o presente acordo, dão-se as partes mútua e recíproca quitação. Custas, pro rata, no valor de Cr\$116,40, cabendo a cada parte o valor de Cr\$58,20, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Sergio Pacheco
PAULO SERGIO PACHECO

Dorival Biagui
DORIVAL BIAGUI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

110
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Reclamação nº.126/78.

Reclamante: Paulo Sérgio Pacheco.

Reclamado : Dorival Biachi.

D E F E S A do reclamado.

Preliminarmente:

A inicial, data vênua, é inepta, uma vez que dela não consta:

-se houve ou não despedida;

-se houve ou não abandono de emprego;

-se ocorreu ou não justa causa favorecendo qualquer das partes ou se houve culpa recíproca;

Alguns desses elementos são indispensáveis para o preparo da defesa.

Em assim sendo, a inicial é inepta, e, como tal, data vênua, deve ser declarada.

Mérito:

O reclamante foi admitido para o serviço de ordenha de vacas, com horário de quatro (4) horas diárias, sendo duas (2) horas pela manhã e duas (2) horas à tarde. Fazia, auxiliado pelo reclamado, duas ordenhas: uma, das cinco (5) horas às 6,30 ou no máximo às sete (7) horas; e outra, das dezesseis (16) horas às 17,30 ou no máximo às dezoito (18) horas. Ordenhava quinze (15) vacas, tirando, de cada vez, cinquenta (50) litros de leite.

Feita a primeira ordenha ficava livre, podendo dispor do seu tempo como quizesse, até a segunda ordenha.

O reclamante prestou-lhe serviços, nos horários e pelo modo acima indicados, em dois períodos descontínuos: no 1º., de 17/10/77 a 17/11/77, retirando-se por livre vontade e sem qualquer aviso prévio, e, no 2º. período, de 06/12/77 a 20/01/78, retirando-se sem dar aviso prévio, a pesar dos reiterados pedidos do reclamado, como será exposto a seguir:

No 1º. período, o reclamante percebia um mil cruzeiros (Cr\$1.000,00), por mês, e no 2º. período --

período percebia um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1.500,00), por mês, e, nos dois (2) períodos, recebia, ainda, habitação e alimentação -para que trabalhasse nos domingos, feriados e dias santos, o que dava ao reclamante mais do que o dobro do seu salário normal desses dias-, isto por que o serviço que prestava - não pode sofrer solução de continuidade.

No dia 20/01/78, o reclamante comunicou que não trabalharia mais, sem qualquer razão, e abandonou o trabalho, dá nada valendo os pedidos do reclamado para que ao menos lhe desse o aviso de lei, pois o serviço não poderia, como não pode, sofrer solução de continuidade.

Nesse mesmo dia 20/01/78 ainda dormiu lá, - era 6a.-feira, mas não trabalhou no outro dia, sábado, quando foi embora, nem no domingo, e, na 2a.-feira, depois do meio dia, voltou para pegar o que lhe pertencia, tomou café, ajudou na ordenha, e se foi, nada adiantando os pedidos para que continuasse.

Ficou devendo, ao reclamado, Cr\$250,00, de um rádio que o reclamado comprou a seu pedido por Cr\$650,00 e do qual ele pagou apenas Cr\$400,00, débito esse, de Cr\$250,00, crédito do reclamado, que este quer compensar, em caso de algum eventual direito que for atribuído ao reclamante.

Tendo havido abandono de emprego, não tem o reclamante direito a aviso prévio, nem a férias - proporcionais, nem a 13º. salário proporcional, mesmo porque trabalhou apenas dois (2) meses e quatorze (14) dias, nos dois (2) períodos descontínuos.

A falta do aviso prévio dá direito ao reclamado (artigo 487, II, e seu parágrafo 2º. da CLT.) de - descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, que seria como é de trinta (30) dias. Assim, valendo-se desse direito, quer descontar a importância que for atribuída como salários ao reclamante, compensando-a, no que corresponder, com qualquer direito - que eventualmente lhe for atribuído.

O reclamante, como foi aqui exposto, nunca fez horas extras, pois seu trabalho não ultrapassava de quatro (4) horas diárias.

Ante o exposto, espera seja julgada improcedente a reclamatória, como medida de JUSTIÇA.

Montenegro, 24 de abril de 1.978.

Pp. 

(Em tempo:

Em tempo: Protesta por todo o gênero de provas, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamante, que desde já requer, sob pena de confesso, por - testemunhas, documentos, etc.

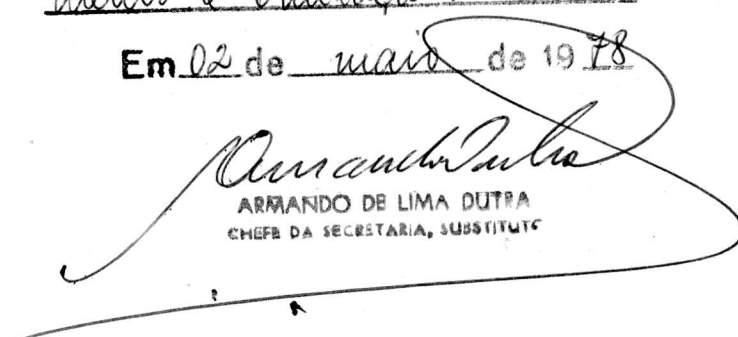
Montenegro, 24 de abril de 1.978.

Pp. 

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Pagamento e Quitação.

Em 02 de maio de 19 78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
88

PROC. N.º 126/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PAULO SERGIO PACHECO e o Reclamado DORIVAL BIACHI

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o pagamento conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de S. Pacheco
ARMANDO DE S. PACHECO
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x *Paulo Sergio Pacheco*
Reclamante

x *Dorival Bianchi*
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU NÚMERO PADRONIZADO DO CGC

CPF **070363610-34**

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
02.05.78

001/0318-2
02-05-78
BANCO DO BRASIL
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL
DORIVAL BIACCHI

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
Porto Garibaldi

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO
78

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO
000 126/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CUSTAS JUDICIAIS - A

20 CÓDIGO
1.505

21 VALOR - CRS
58,20

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER. JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

ORGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
126/78

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

RECLAMANTE(S)
PAULO SERGIO PACHECO

RECLAMADO(A)
DORIVAL BIACCHI

GUIA Nº
171/78

EXPEDIDA EM
02 5 8

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS
58,20

BR 1 2 1 2 1 2 2

f

58,20

CONCLUSÃO

Nesta data, foram colhidas as conclusões
ao CNJ, Sr. Luiz Presidente.

Em 02 de 05 de 19 78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Arquive-se - ARQUIVADO
DATA SUPRA

Mário Miranda
MÁRIO MIRANDA, W. BORGES LLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO